

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 004/2026.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Silva. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário Santo Agostinho: João Pedro Soares Nunes e Matheus Moura Evangelista Araújo.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 41/2026. **TC/016838/2019. REPRESENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI – FASE DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 648/2023. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata-se de processo de Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars (peça nº 02), em face do Prefeito de Campo Maior, exercício 2019, José de Ribamar Carvalho, já em fase de acompanhamento de cumprimento de decisão. **Responsável:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (procurações - peças 45.2, 107.2, pelo Sr. João Félix de Andrade Filho); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (procuração - peça 68.3, pelo Sr. José de Ribamar Carvalho); Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) e outros (substabelecimento a peça 68.2, pelo Sr. José de Ribamar Carvalho). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544), constante à peça 107.1, e deferida, em sessão, pela Relatora, **retirar de pauta** o presente processo **para reexame da matéria com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 42/2026. **TC/005379/2025. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Responsável:** Marcelino Almeida de Araújo (Prefeito Municipal). **Advogado(a):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 15.2) e Liz Gomes de Souza do Vale (OAB/PI 24.370) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Relatora solicitou da advogada Liz Gomes de Souza do Vale (OAB/PI 24.370), a juntada do instrumento procuratório no prazo legal. Em seguida a advogada Liz Gomes de Souza do Vale (OAB/PI 24.370) levantou questão de ordem para suscitar preliminar, solicitando o retorno dos autos do presente processo ao setor técnico para análise de documentações juntadas. Ato contínuo, a Relatora manifestou-se por rejeitar a preliminar suscitada pela defesa. Este entendimento foi acompanhado na íntegra pelo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Após, passou-se ao mérito do processo em análise. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada Liz Gomes de Souza do Vale (OAB/PI 24.370), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pela **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Coivaras, exercício financeiro de 2024**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFCONTAS, nos seguintes termos: a) **Expedição de ALERTAS** ao atual Chefe do Executivo do Município de Coivaras, quanto ao que segue: **a.1** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município; **a.2** para que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020; **a.3** quanto à obrigatoriedade do acompanhamento da execução das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação, a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo disposto no art. 27 da Lei nº 14.113/2020; **a.4** quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas repassadas pelo Banco do Brasil, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do Município; **a.5** para que os pagamentos das faturas de energia elétrica ocorram de forma tempestiva, a fim de evitar a oneração irregular ao erário, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, transcritos nos termos dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988; **a.6** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; **a.7** quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP); b) **Expedição** das seguintes **recomendações** ao atual Chefe do Executivo Municipal de Coivaras: **b.1** que o ente estabeleça rotinas de verificação do cumprimento do limite legal autorizado pelo Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais; **b.2** para que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; **b.3** providencie o envio do Relatório de Gestão Consolidado, conforme o disposto na IN TCE/PI nº 05/2023. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Nº 141-SP/processo 100846/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 43/2026. **TC/001867/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Rozilda Martins Carreiro, CPF nº 352*****, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº. 0441651, da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **retirar de pauta** o presente processo **para reexame da matéria com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 44/2026. **TC/005019/2025. PENSÃO POR MORTE, Sub Judice. Interessada:** Kaynara Maria Carvalho de Siqueira, na condição de filha inválida do servidor falecido, Sr. Juarez Carlos de Siqueira, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, cujo óbito ocorreu em 05/04/1995 (certidão de óbito à peça 01, fl. 25). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em concordância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do benefício de Pensão por Morte, requerido por Kaynara Maria Carvalho de Siqueira, na condição de filha inválida do servidor falecido, Sr. Juarez Carlos de Siqueira, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 45/2026. **TC/009591/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Sub Judice. Interessado:** Valdemir Mendes de Carvalho, portador da matrícula n.º 0416444, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão do impedimento/suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo **para reexame da matéria com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha

Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 46/2026. **TC/010207/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Vicente Valentim da Silva Neto, portador da matrícula n.º 4093771, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível “7A” Referência II, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, lotado na comarca de Simplício Mendes. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 20), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 21), a proposta de voto do Relator (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27), **Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.425/2025), no valor de R\$ 20.211,50 (Vinte mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos) mensais, ao Sr. Vicente Valentim da Silva Neto, já qualificado nos autos, em razão da inconstitucionalidade do pagamento da parcela denominada Vantagem Pecuniária Individual (VPI) no regime de subsídio. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Vicente Valentim da Silva Neto**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 47/2026. **TC/013067/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Laura Rosa da Silva Cavalcante, portadora da matrícula n.º 2311-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Superior “AS”, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Altos. **Órgão de origem:** Regime de Previdência Social de Altos. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo para reexame da matéria, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **29/04/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026. **TC/013027/2024. INSPEÇÃO NA COORDENADORIA DE ENFRETAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER.** Exercícios Financeiros de 2023 e 2024. **Objeto:** Inspeção para acompanhamento concomitante de contratações realizadas pela Coordenadoria de Enfretamento às Drogas e Fomento ao Lazer – CENDFOL, referente aos exercícios de 2023 e 2024. **Responsáveis:** Tiago Mendes de Vasconcelos (Coordenador Geral da CENDFOL), Taciano Holanda da Luz (Diretor Financeiro Brasil86 Produção e Eventos Ltda. - CNPJ n.º 32.179.726/0001-20), Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves (responsável pela empresa Brasil86 Produção e Eventos Ltda.), Leonardo Gustavo Soares de Sousa Ltda. (Real Comercio e Serviços) - CNPJ n.º 50.123.486/0001-23), Leonardo Gustavo Soares de Sousa

(responsável pela empresa Leonardo Gustavo Soares de Sousa Ltda. - Real Comercio e Serviços), Total Comercio e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 46.971.530/0001-88), Ana Karoline Rabelo Prado (Responsável pela empresa Total Comercio e Serviços Ltda.), Drone Produções e Eventos Ltda. (CNPJ n.º 26.979.834/0001-94), Juliane Hellen da Silva Lima (responsável pela empresa Drone Produções e Eventos Ltda.), E R Bento LTDA (CNPJ: 49.833.801/0001-27), Eduardo Ramos Bento (responsável pela empresa E R Bento Ltda.), Conserve Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 51.212.951/0001-65), Luis Felipe Barbosa Baptista (responsável pela empresa Conserve Serviços e Comércio Ltda. Acontece Eventos Limitada - CNPJ n.º 48.198.720/0001-30), Eduardo Felipe Fernandes Moreira (responsável pela empresa Acontece Eventos Limitada Instituto Buriti Limitada - CNPJ n.º 34.153.725/0001-31), José Eurico de Freitas Abreu Filho (responsável pela empresa Instituto Buriti Limitada Phenix Produções Artísticas - CNPJ n.º 33.775.135/0001-88), Rinaldo Machado Santos (responsável pela empresa Phenix Produções Artísticas). **Advogado(s):** Marcos Ferreira Lima Júnior (OAB-PI n.º 18.800) e outro (procuração - peça 81.2 - por Juliane Hellen da Silva Lima, peça 81.3 - por Drone Produções e Eventos LTDA, peça 90.2 - por Conserve Serviços e Comércio LTDA, peça 91.3 - por Leonardo Gustavo Soares de Sousa, peça 92.2 - por Acontece Eventos LTDA, peça 92.3 - por Eduardo Felipe Fernandes Moreira, peça 93.2 - por Phenix Produções Artísticas LTDA, peça 93.3 - por Rinaldo Machado Santos, peça 94.2 - por Eduardo Ramos Bento, peça 94.3 - por E R Bento, peça 95.2 - por Total Comércio e Serviços LTDA, peça 95.3 - por Ana Karoline Rabelo Prado), Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI n.º 18.083) - por Tiago Mendes Vasconcelos (sem procuração nos autos), Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) (procuração - peça 122.1 - por Tiago Mendes Vasconcelos), Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI n.º 9.457) (subestabelecimento - peça 128.1 - por Conserve Serviços e Comércio LTDA e Acontece Eventos LTDA). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, Parágrafo único* da Resolução TCE/PI N.º 13/11, de 26/08/2011, Republicada no D.O.E. TCE/PI n.º 13/14, e 23/01/2014 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), assim transcrito: “Sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto.” Inicialmente cabe ressaltar que o presente Processo, oriundo do Plenário Virtual da Sessão Virtual da 2ª Câmara de 09/12/2025 a 15/12/2025, conforme Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121); E da Sessão Virtual da 2ª Câmara de 26/01/2026 a 30/01/2026, ocasião em que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins pediu **DESTAQUE** para **prosseguir julgamento na sessão presencial**, consoante Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), com o seguinte **quórum inicial (votantes):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria N.º 964/2025). Foi acostado aos autos o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 119). Nesta Sessão presencial (25/03/2026), o advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) levantou questão de ordem para solicitar a formação de novo quórum de julgamento, argumentando que a discussão estaria sendo reaberta. Ato contínuo, o Relator manifestou-se no sentido de informar que o processo teve início no Plenário virtual nas sessões de 09/12/2025 a 15/12/2025 e de 26/01/2026 a 30/01/2026, e pela manutenção do quórum de julgamento já fixado nas Sessões Virtuais supracitadas. Este entendimento foi acompanhado na íntegra pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Ato contínuo, o advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) levantou outra questão de ordem para solicitar que a presente inspeção fosse julgada improcedente. Aduziu ainda, subsidiariamente, o retorno dos autos a divisão técnica para análise de documentação encaminhadas pela defesa. Em seguida, o advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI n.º 9.457) manifestou-se no sentido de corroborar com a questão de ordem ora suscitada. Após, a questão de ordem levantada pelos supramencionados advogados foi rejeitada, a unanimidade. Em seguida, passou-se ao mérito, e após as sustentações orais dos advogados, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto da seguinte forma: divergindo do voto do Relator, e em consonância parcial com o Parecer Ministerial, pelo (a): a) Procedência Parcial da Inspeção; b) Aplicação de MULTA no valor de 2.000 UFR-PI ao Sr. Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL e de 1.000 UFR-PI ao Sr. Taciano Holanda da Luz – Diretor Administrativo; c) Não Instauração da Tomada de Contas Especial;

d) Pela expedição de ALERTAS; e) Pela não acatamento das comunicações sugeridas; f) Por fim, quanto aos demais responsáveis, sem aplicação de sanção. Instados a votarem, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo ratificou seu voto proferido nas sessões do Plenário Virtual e já anexado aos autos, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga acompanhou na íntegra o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 21), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 113), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o Extrato de Julgamento Parcial 4596 (peça 121) e o Extrato de Julgamento Parcial - 4648 (peça 123), o voto do Relator (peça 119), as sustentações orais dos advogados Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Redatora (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, divergindo de voto do Relator (peça 119), nos termos e pelos fundamentos exposto no voto da Redatora (peça 127), pelo(a): **a) Procedência Parcial da Inspeção; b) Aplicação de MULTA** no valor de **2.000 UFR-PI ao Sr. Tiago Mendes Vasconcelos** – Coordenador Geral da CENDFOL e de **1.000 UFR-PI ao Sr. Taciano Holanda da Luz** – Diretor Administrativo, em virtude das irregularidades apontadas neste relatório, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; **c) Não Instauração da Tomada de Contas Especial** sugerida, já que houve o encaminhamento de documentação em relação aos patrocínios realizados pelo Órgão, demonstrando que houve a realização dos respectivos eventos, bem como a constatação de parecer de regularidade emitido pela CGE (anexos protocolo nº 000592/2026); **d) Pela expedição de ALERTAS** propostos pela DFCONTRATOS, para que a CENDFOL, passe a: **d.1) REALIZAR** o controle efetivo da execução contratual, de forma que os pagamentos estejam compatíveis com os serviços prestados, inclusive com a demonstração dos eventos realizados, a fim de se comprovar sua respectiva existência e localização; **d.2) ACOMPANHAR** a execução contratual por meio de fiscalização devidamente comprovada, de modo a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; **d.3) AUTORIZAR** os pagamentos de patrocínios somente mediante comprovação das contrapartidas oferecidas pelas beneficiárias; **d.4) CONFERIR e ASSINAR** documentos públicos com a integridade exigida em lei; **d.5) EXIGIR** das empresas contratadas detalhamento minucioso dos orçamentos apresentados para realização de eventos, especialmente quanto à realização de shows, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21; **d.6) AUTORIZAR** pagamentos de patrocínios somente após atesto dos fiscais de contratos, devidamente nomeados, capaz de comprovar a realização dos eventos de forma a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; **e) Pela não acatamento das comunicações sugeridas; f) Por fim, quanto aos demais responsáveis, sem aplicação de sanção. VENCIDO**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela procedência e pela instauração de Tomada de Conta Especial. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 964/2025). **Presente(s) nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	31/03/2026 09:21:25
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	31/03/2026 09:31:14
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	31/03/2026 09:37:01
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	31/03/2026 10:23:58
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	31/03/2026 11:09:21
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	31/03/2026 11:58:49

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: E54A6E47-8FDE-477D-882E-FDE516F61B0C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

